

CONTRATO Nº 099/2009
PROCESSO Nº 853-2009-00024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2009

*Cadastrado
P. Luiz
22/07/09*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA H. P. MOTOR LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **H. P. MOTOR LTDA**, com sede à Av. Robert Kennedy, nº 413, Cep 29.123-600, São Torquato, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.616.850/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **MÁRIO ÂNGELO FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Eleonora Pereira, nº 180, Aptº 201, Ed. Córdoba, Jardim da Penha – Vitória-ES, portador da Cédula de Identidade nº 124.947 – SSP/ES e do CPF sob o nº 010.488.216-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM VÁLVULAS BORBOLETAS E DE RETENÇÃO, MARCA CBV/BARBARÁ/RUGGER/VICE/KLAVAL, NOS DIÂMETROS DE 200 A 1300 MM, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **853-2009-00024**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1765ª de 13/05/2009, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM VÁLVULAS BORBOLETAS E DE RETENÇÃO, MARCA CBV/BARBARÁ/RUGGER/VICE/KLAVAL, NOS DIÂMETROS DE 200 A 1300 MM, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signatures and initials]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do orçamento da **CESAN** para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, referenciados a **MARÇO/2009**.
- 3.2 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da **Planilha de Preços Unitários Orçados pela CESAN – ANEXO XI**, incidirá o percentual de desconto de **2% (dois por cento)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.3 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.
- 4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.3.1.1 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;
- OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art. 421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.3.1.2 ISSQN para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, incidente sobre os valores destacados conforme parágrafo 4.3, somente se o prestador estiver instalado naquele município.
- 4.3.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

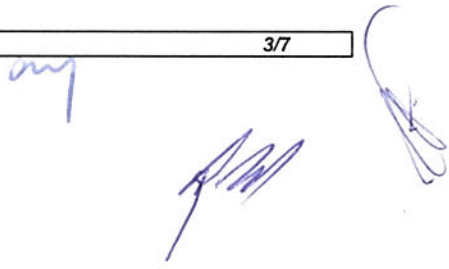
- 5.1. A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial, e terá duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Os prazos para execução dos **SERVIÇOS** serão de 06 (seis) dias corridos para os equipamentos de 200 a 600 mm e 12 (doze) dias corridos para os equipamentos de 700 a 1300 mm, contados a partir da Autorização de Serviços emitida pela Fiscalização e recebimento pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 As disposições sobre os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:



- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - d) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - e) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se



disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – O-DSO** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - e) verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;

- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS e ISS, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VM \frac{(I' - I^o)}{I^o}$$

SENDO:

R = Valor do reajustamento procurado;

VM = Valor da medição dos serviços executados a P0;

I' = Índice da coluna 36 (máquinas e equipamentos industriais), correspondente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

I° = Índice da coluna 36 (máquinas e equipamentos industriais), correspondente ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN (MARÇO/2009)**.

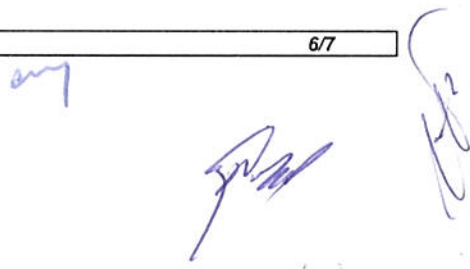
- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos



preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de maio de 2009.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 046.496.566-72



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF N° 578.571.807-34



MÁRIO ÂNGELO FERRARI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N° 010.488.216-68

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 104/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 24/05/2009 a 24/05/2010 e suplementação no valor de R\$ 771.100,80.
REF: Processo Nº 951-2009-86

Vitória, 29 de MAIO de 2009.

Rosa Maria Antunes
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 29789

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 282/2008.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Consórcio Contractor - Stemag.
OBJETO: Altera a cláusula sétima do contrato acima referenciado - REAJUSTAMENTO, item 7.1, exclusivamente no que se refere ao componente E, conforme abaixo:
Onde se lê:
E = Índice da coluna 15 - (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna);
Leia-se:
E = Índice código 1004812 - bens finais - bens de investimento - máquinas e equipamentos (IPA-EP); Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de FEVEREIRO/09 a JANEIRO/10, na forma da cláusula sétima do contrato, cujo percentual é de 9,5326%. O reflexo financeiro total do reajustamento é de R\$ 4.049.728,37.
REF.: Processo Nº. 913-2009-00231

Vitória, 29 de Maio de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente
Protocolo 29792

RESUMO DO CONTRATO Nº 099/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: H. P. MOTOR LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM VÁLVULAS BORBOLETAS E DE RETENÇÃO, MARCA CBV/BARBARÁ/RUGGER/VICE/KLAVAL, NOS DIÂMETROS DE 200 A 1300 MM, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01
VALOR: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).
PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS ORÇADOS PELA CESAN - ANEXO XI: **2% (DOIS POR CENTO).**
PRazo DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 055/2009
Protocolo: 853-2009-00024

Vitória, 29 de maio de 2009.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 29795

RESUMO DO CONTRATO Nº 121/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: FASTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.
OBJETO: fornecimento de sistemas substrato enzimático, destinado à reposição do estoque da Divisão de Controle de Qualidade da CESAN.
LOTE 01
VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 037/2009.
Protocolo: 966-2009-00016

Vitória, 29 de maio de 2009
NORMA MARIA DE AMORIM
Pregoeira
Protocolo 29833

RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Radana Construções Ltda.
OBJETO: Execução das obras e serviços de demolição do reservatório elevado (desativado) em concreto armado, no Bairro Costa Bela, no município de Serra, neste Estado.
VALOR: R\$ 79.650,83 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).
PRazo: O prazo global para execução integral das obras e serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), que ocorrerá após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
FONTE DE RECURSOS: Recurso próprio.
REF: Convite nº 002/2009 de - CESAN
Processo nº 939.2008.00177
Vitória, 29 maio de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente
Protocolo 29859

Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB -

ERRATA

A COHAB-ES torna publico que, com referência a publicação veiculada no dia 05/03/2009, relativo ao resumo do 2º Aditivo ao Convênio nº 003/2008, **Onde se lê: Vigência:** 14.02.2009 a 15.07.2009 e **Data da assinatura:** 14.02.2009, **Leia-se: Vigência** 13.02.2009 a 14.07.2009 e **Data da assinatura:** 12.02.2009.

Vitória-ES, 28 de Maio de 2009.

Cláudio de Almeida Thiago Soares
Diretor Presidente
Protocolo 29644

Alcoólicos Anônimos
3223-7268

www.dio.es.gov.br

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL LPI 001/2009

A Comissão Especial de Licitações (CEL - BID II) vem divulgar nesta data, o Resultado Final da AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DA LPI 001/2009, cujo objeto é a Contratação de Obras de Reabilitação de Rodovias do Programa Rodoviário do Espírito Santo II (Programa BID II).
No quadro abaixo estão relacionadas as Empresas vencedoras dos lotes.

Ref.: proc.: 44106599

LOTE	RODOVIA	TRECHO EXTENSÃO	EMPRESA	VALOR APURADO (R\$)
01	EES - 262	Fundão - Santa Teresa 25,746 Km	ALMEIDA & FILHOS TERRAPLENAGEM LTDA	29.106.399 ,20
02	BES - 482	Coutinho - Alegre 43,879 Km	CONSÓRCIO TAMASA / CIMCOP / TERRAYAMA	44.975.603 ,62
03	EES - 164	Vargem Alta - Cachoeiro de Itapemirim 27,700 Km	A MADEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	16.785.385 ,70

Vitória (ES), 28 de maio de 2009

Engº Valdir Antônio Uliana
Presidente da CEL - BID II

Protocolo 29839

AVISO

O DER-ES torna público que obteve do IEMA, as licenças:
Processo nº 22245995, Licenças de Operação - LO-GCA/SL/ Nº132/2009/Classe II, para a operação da rodovia ES-165, trecho Fazenda Guandu - Entroncamento BR.262, no município de Afonso Cláudio/ES;
Processo nº 41749782, Licença de Instalação - LI-GCA/SL/Nº149/2009/Classe II, para a obra de pavimentação asfáltica em 12,50 km da rodovia ES-289, trecho São Gabriel (Câmara) X Atílio Vivacqua,

nos municípios de Muqui e Atílio Vivacqua/ES.

Vitória, 27/05/2009.

Eduardo A. Mannato Gimenes
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 29737

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Consultoria Nº 014/2007.
Proc. Nº 43279155/2008.

Partes: DER-ES e a Empresa ENGESOLO ENGENHARIA LTDA.